

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA  
GERAL SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL QUE “  
ESTABELECE O REGIME DAS CARREIRAS  
DE TÉCNICO DE EMPREGO E DE  
MONITOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.**

**ANGRA DO HEROÍSMO, 01 DE SETEMBRO DE 2004**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 01 de Setembro de 2004, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Estabelece o Regime das carreiras de Técnico de Emprego e de Monitor de Formação Profissional na Administração Pública Regional dos Açores”.

### CAPITULO I

#### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

### II

#### APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Comissão deu parecer favorável na generalidade com os votos a favor do PS e com a abstenção do PSD e do CDS-PP que reservaram a sua posição para o Plenário.

Na especialidade foi decidido apresentar as seguintes alterações:

#### **Alteração ao título do diploma:**

**Onde se lê “administração pública regional” deve ler-se “ administração regional autónoma”.**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## Artigo 3.º-A

### «Desenvolvimento indiciário e conteúdo funcional»

**O desenvolvimento indiciário das carreiras de técnico de emprego e de monitor de formação profissional, e o respectivo conteúdo funcional, constam, respectivamente dos anexos I e II ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.**

Vila do Porto, 04 de Setembro de 2004

O Relator,

---

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

---

(Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes)